MENSAGEM Nº 167/2014

Ref: Projeto de Lei Nº 167/2014

Assunto: Alteração na Lei nº 3318, de 18 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios sem paridade mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Este projeto de lei visa regularizar o erro material observado no parágrafo único da Lei Municipal nº 3318,de 18 de fevereiro de 2014.

A lei sancionada assim dispõe:

> "Parágrafo Único – Para os benefícios concedidos pelo IPRESBS a partir de fevereiro de 2014, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único da presente."

Entretanto, verifica-se o equívoco na redação feita pelo IPRESBS, onde se lê a "partir de fevereiro de 2014", pois os aposentados a partir de fevereiro de 2014, farão jus ao reajuste apenas em fevereiro de 2015.

O anexo ao qual se refere o parágrafo único da lei 3318/2014, trás os percentuais corretos, citando a proporcionalidade a partir de fevereiro de 2013, o que evidencia o erro material, e que, para sua correção, solicitamos a alteração do parágrafo único do art. 1º, para:

> "Parágrafo Único – Para os benefícios concedidos pelo IPRESBS a partir de fevereiro de **2013**, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único da presente lei."

Assim, esperamos a aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Vereadores, o mais breve possível, pelo que agradecemos e firmamo-nos,

Atenciosamente

São Bento do Sul, 27 de fevereiro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 28/02/14
Horas: 16:07
Visto: 01414 Simone

PROJETO DE LEI Nº 167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3318/2014, QUE DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS SEM PARIDADE MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL – IPRESBS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3318, de 18 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

"**Parágrafo Único** – Para os benefícios concedidos pelo IPRESBS a partir de fevereiro de 2013, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no Anexo Único da presente Lei."

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2014.

São Bento do Sul, 27 de fevereiro de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: ___/___/___
Horas: _____
Visto: _____

ANEXO ÚNICO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2013	5,56
em fevereiro de 2013	4,60
em março de 2013	4,06
em abril de 2013	3,44
em maio de 2013	2,83
em junho de 2013	2,47
em julho de 2013	2,19
em agosto de 2013	2,32
em setembro de 2013	2,16
em outubro de 2013	1,88
em novembro de 2013	1,26
em dezembro de 2013	0,72